



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Periquito, 13 de maio de 2022

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: Contrato de Repasse OGU MDR 915038/2021 - Operação 1077422-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:049/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº:001/2022

SERVIÇOS DE ENGENHARIA TIPO: Menor Preço Global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global – Forma de Execução indireta por meio de empreitada global.

Ao Setor de Licitação Municipal

Prezados

Com meus cordiais cumprimentos, eu **RODRIGO DIAS MAIA**, engenheiro civil responsável técnico do Município de Periquito, inscrito no CREA/MG -180.918/D, venho por meio deste, dar esclarecimentos e justificativas ao que se compete à parte de Engenharia, para tal Impugnação elaborada pela Empresa **PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Crisandalia nº 190, Caiçara Adelaide – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.770-400, inscrita no CNPJ sob o nº 28.685.706/0001-53.

Tal empresa cita que: *“A Lei de licitações, nº 8.666/1993, prevê expressamente em seu art. 7º, §2º, inciso II, que as licitações para execução de serviços somente poderão ocorrer quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Isto quer dizer que, na fase preparatória da licitação, onde a administração realiza pesquisas de preços para compor o preço máximo do edital, deve a administração colher orçamentos contendo planilha detalhada da composição dos custos diretos e indiretos de cada item, para que se saiba exatamente como se chegou ao preço total e se o valores estão em conformidade com os preços praticados no mercado.”*, venho informar que antes de quaisquer tipo de esclarecimento, todo projeto foi elaborado como as normativas de emprego do dinheiro público no âmbito federal. Todas planilhas e projetos foram analisados e aprovados por técnicos qualificados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Para tal citação da empresa, esclareço que, para elaboração de orçamentos de Obra Pública Federal, é disponibilizado pelo governo, uma planilha de serviços e insumos (SINAPI), no qual o valor atribuído, é gerado através de um Catálogo de Composição de Custos, este disponibilizados no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sendo assim, facilitando os serviços dos técnicos responsáveis dos municípios. Esta planilha por lei, é permitida e cobrada pelo órgão analista, que seja utilizada para elaboração de tais orçamentos de obras federais.

Apenas é permitido a utilização de outras fontes de pesquisa de preço, caso não exista tal serviço na planilha fornecida pelo governo federal (SINAPI), ou comprovação de preço inexequível para tal serviços. Para isso, existem outras planilhas fornecidas pelo Governo, seja estadual ou federal, que possuem composições de custos abertas, ou até mesmo, a pesquisa através de no mínimo 3 (três) cotações de preço dos serviços desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Conclui-se até o momento, que não é obrigação do Responsável Técnico Municipal, elaborar Composição de Custos Unitários para cada serviço planilhado, uma vez que nos é fornecido e cobrado que seja feito com as planilhas padrões, fornecidas pelo governo Federal.

Referente ao que se trata do memorial descritivo, onde a empresa cita “Ao analisar o Edital e seus anexos, verifica-se no Memorial Descritivo, no item 2.4 – Dimensionamento da Estrutura do Pavimento, que a espessura da base foi definida em 20 cm e a espessura do pavimento em CBUQ foi definida em 5 cm, conforme imagem a seguir: Ainda no Memorial descritivo, porém, no item 2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 1.4.0.3, consta a especificação de que a base deverá ser executada com camada de 15 cm. O quantitativo para o item de base na Planilha Orçamentária também corresponde à espessura de 15 cm. Outro ponto verificado com relação à execução da base é que, a tabela acima, retirada no Memorial Descritivo indica que a base será de cascalho, no entanto, o item na Planilha Orçamentária indica que é uma base com mistura de solos e que exclui o fornecimento e transporte do material. Não foi identificado, dentre os anexos do edital, a informação de que o material para execução da base será fornecimento e transportado pela Contratante. Sendo assim, se o fornecimento e transporte de tal material for de responsabilidade da Contratada, é necessário incluir o item na Planilha Orçamentária. Com relação à espessura do pavimento em CBUQ, verifica-se na Planilha Orçamentária, que o quantitativo do serviço corresponde à uma espessura de 4,50 cm, e não 5,00 cm, conforme consta no Memorial. Diante disto, faz-se necessária a correção das informações no Memorial Descritivo, bem como revisão dos quantitativos da Planilha Orçamentária.” Esclareço que a quantidade empregada, será prevalecido o existente na planilha orçamentária e memória de cálculo.

Quanto ao serviço de execução de base, a empresa fala que não possui na planilha, item que remunera o transporte do material de base, no qual houve um equívoco da mesma, pois o item 1.4.0.2 , referente ao código RO-41341 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 25,10 A 30,00 KM, é o item responsável por remunerar o transporte do material. Quanto ao material que será empregado na base, será de responsabilidade MUNICIPAL fornece-lo, ficando a empresa apenas encarregada de transportar.

Referente ao que se compete ao canteiro de obras, uma vez que a obra esta localizada interligando a sede municipal ao distrito de São Sebastião do Baixio, trecho relativamente próximos, e que ambos os lados são de propriedades particulares, não tendo área municipal existente para ceder para execução do mesmo, o CONTRATADO deverá utilizar área de locação, esta que está nas despesas indiretas.

Os serviços topográficos, são de suma importância sim, e o mesmo será fornecido pela prefeitura municipal, de acordo com necessidade e demanda a obra. Não está planilhado, pois qualquer serviço incluído na planilha, já iria fazer parte da contrapartida municipal. Então através de análise, se viu a melhor saída, o município fornecer, uma vez que o corpo técnico municipal, possui tal técnico.

Os ensaios de controles tecnológicos, de nosso entendimento, são serviços indiretos, uma vez que a empresa contratada, deve ter todo equipamento e suporte técnico para garantia e qualidade dos serviços. Não existe um bom serviço executado sem o controle tecnológico. Da mesma forma que a planilha não custeia a aquisição de equipamentos, como maquinário, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



responsabilidade da contratada, a mesma também deve possuir laboratórios e laboratoristas para garantia dos seus serviços executados.

A administração local, a quantidade colocada, não se refere a unidade por mês, e sim 1 (um) inteiro, que é fracionado proporcionalmente aos meses da obra. Por isso não se deve multiplicar pela quantidade de meses de cronograma. Lembrando que toda composição, todos serviços empregados em planilhas, foram analisados e aprovados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta que emprega sua análise com base em normas e leis.

Aqui fica meu esclarecimento a tudo que se compete a parte técnica de engenharia, conforma solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Periquito.

Espero ter atendido ao que se pede, e me disponibilizo para quaisquer novos esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO DIAS MAIA
CREA/MG 180.918/D